

RESOLUÇÃO Nº XXXX/2025 - CONSU, de XX de XXXXXXXXX de 2025.

ESTABELECE NORMAS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A PROMOÇÃO DA REFERÊNCIA O DA CLASSE ASSOCIADO, PARA A REFERÊNCIA P DA CLASSE TITULAR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos Artigos 19 e 20 da Lei nº 18.918, de 16 de julho de 2024, que alterou os respectivos artigos da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário – Consu na sessão realizada no dia XX de XXXXXXXXXXXXX de 2025,

Resolve:

Art. 1º. Regulamentar as normas, os critérios e os procedimentos para a promoção da Referência O da Classe Associado, para a Referência P da Classe Titular do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, da Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece.

**CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR**

Art. 2º. A promoção da Classe Associado para a Classe Titular Referência P é privativa do docente que cumprir o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses na última referência da Classe Associado e satisfizer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. possuir o título de doutor;
- II. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho e
- III. lograr aprovação em defesa de memorial, no qual serão consideradas as atividades de ensino; de pesquisa, de extensão e de gestão acadêmica.

Parágrafo único. Ficam aptos à promoção para a Classe Titular a partir de 1º de janeiro de 2026 os docentes que tiverem concluído o interstício de 24 (vinte e quatro) meses na Classe Associado Referência O.

CAPÍTULO II DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 3º. O processo de promoção à Classe Titular será iniciado pela Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece com a publicação de edital específico.

Parágrafo único. O edital referido no *caput* deste artigo fixará as vagas disponíveis para promoção, respeitada a capacidade orçamentária da Funece, estabelecerá cronograma de execução, prazos e formas recursais, instâncias superiores e outras definições para o melhor cumprimento desta resolução.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO DO CANDIDATO

Art. 3º. Para requerer a promoção de que trata esta Resolução, o docente deverá abrir processo por meio do Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – Suite ao Departamento de Gestão de Pessoas – Degep da Funece.

§ 1º. O processo eletrônico deve ser obrigatoriamente instruído com:

- I. comunicação interna informando sobre a solicitação;
- II. cópia do título de doutor, conferida por funcionário público efetivo ou autenticada;
- III. relatório individual com a comprovação documental das atividades desenvolvidas no período do interstício avaliado;
- IV. memorial com a comprovação documental das atividades exercidas pelo (a) docente, abrangendo toda sua carreira acadêmica na Funece/Uece.

§2º. O(A) docente deve anexar, ao relatório referido no inciso III do parágrafo anterior, documentos comprobatórios dos estratos dos periódicos a serem pontuados no período do interstício avaliado, conforme critérios estabelecidos no quadro final do Anexo A.

§3º. Os documentos e seus respectivos comprovantes referidos no inciso II do § 1º devem ser anexados ao Suite na aba “Documentos editáveis”.

Art. 4º. O processo será encaminhado ao Degep para sua devida instrução e, em seguida, à unidade de lotação do docente para a adoção dos procedimentos cabíveis.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º. A Direção de Centro ou da Faculdade nomeará, por meio de portaria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Avaliação de Desempenho, que deverá ser constituída por três docentes do Centro ou da Faculdade de lotação do requerente, estáveis, de titulação e classe iguais ou superiores à do avaliado,

concedendo até 30 (trinta) dias para conclusão da avaliação, contados a partir da data da publicação da portaria.

Parágrafo único. Serão considerados impedidos de participar da Comissão Especial Julgadora, dentre outros:

- I. cônjuge do requerente, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. ascendente ou descendente do requerente ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, seja por afinidade ou por adoção;
- III. sócio do requerente em atividade profissional.

Art. 6º. Imediatamente concluída a avaliação de desempenho, o(a) Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho devolverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o processo devidamente instruído, com o resultado da avaliação e os respectivos documentos comprobatórios, à Direção do Centro ou da Faculdade, que o encaminhará à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Art. 7º. A CPPD encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o processo à Assessoria Jurídica – Asjur, que o encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas, em até 15 (quinze) dias úteis para que o(a) docente(a) seja comunicado sobre o resultado final da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS E DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º. Na apreciação das atividades de magistério superior na Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece comprovadas no relatório do docente, a Comissão de Avaliação de Desempenho levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. conclusão em cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, obtenção de grau ou título de pós-graduação *stricto sensu*, excetuando-se o título de doutorado apresentado para requerer promoção anterior;
- II. orientação de bolsistas de iniciação científica, de extensão, de mestrado, doutorado, de monitores, de trabalhos de conclusão de curso e supervisão de estágio pós-doutoral;
- III. participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- IV. atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- V. produção intelectual, científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI. atividades de gestão acadêmica e administrativa.

Art. 9º No processo de avaliação para acesso à Classe Titular, o(a) docente deverá obter pontuação mínima de 100 (cem) pontos, a partir dos itens discriminados no **Anexo A**.

§ 1º. A pontuação obtida pelo(a) docente na avaliação será discriminada no **Anexo B**.

§ 2º. Quando o(a) docente não alcançar resultado satisfatório em sua avaliação de desempenho acadêmico, ou seja, não atingir a pontuação mínima para o(s) interstício(s) solicitado(s), poderá ser avaliado novamente após o decurso do interstício subsequente, ficando a pontuação obtida nesta última avaliação acrescida da pontuação obtida no(s) interstício(s) ao(s) qual(is) o(a) docente não obteve resultado satisfatório na avaliação (**Anexo C**).

§ 3º. Na hipótese de o(a) docente considerar o resultado da avaliação insatisfatória ou no caso de parecer desfavorável da CPPD, caberá recurso ao Conselho Universitário – Consu somente por alegação de ilegalidade ou estrita arguição de nulidade, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que o(a) docente for notificado da decisão pela unidade gestora de recursos humanos da Funece.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DO MEMORIAL

Art. 10. A Comissão Especial Julgadora do memorial será constituída por 5 (cinco) professores doutores efetivos, pertencentes à Classe Titular, podendo também ser constituída por professores titulares aposentados.

§1º. Os professores titulares referidos no *caput* deste artigo devem ser vinculados a universidades públicas.

§2º. Dos professores doutores titulares integrantes da Comissão Especial Julgadora, no mínimo, 4 (quatro) serão externos à Uece, com atuação na mesma área de conhecimento do candidato ou em áreas afins, podendo o quinto membro ser da Uece, hipótese em que figurará como membro interno.

§3º. A Comissão Especial Julgadora será integrada, também, por dois professores doutores e titulares, na condição de suplentes, sendo obrigatoriamente um deles não pertencente ao quadro de ativos da Uece.

§4º. O docente aposentado da Uece que venha a integrar a Comissão Especial Julgadora será considerado membro externo, se não mantiver vínculo com programas institucionais da Uece.

§5º. A função de Presidente da Comissão Especial Julgadora será atribuída ao professor doutor e titular da Uece que esteja como membro interno ou, na falta deste, ao professor da Comissão Especial Julgadora que esteja há mais tempo

no cargo de titular.

§6º. A Comissão Especial Julgadora terá um docente secretário pertencente ao quadro efetivo da Uece, juntamente com um respectivo suplente.

Art. 11. A Comissão Especial Julgadora, formada por membros titulares e suplentes, bem como o docente secretário e seu suplente, serão designados pelo Reitor.

Art. 12. Serão considerados impedidos de participar da Comissão Especial Julgadora, dentre outros:

- I. cônjuge do requerente, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. ascendente ou descendente do requerente ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, seja por afinidade ou por adoção;
- III. sócio do requerente em atividade profissional.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a III deste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do processo de promoção.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA, DA DEFESA E DO JULGAMENTO DO MEMORIAL

Art. 13. O memorial previsto no inciso III do Art. 2º desta resolução, com a devida comprovação documental, deve possuir característica descritiva e analítica e deve ser anexado ao Suite na aba “Documentos Editáveis” somente se o docente obtiver a pontuação mínima referida no parágrafo único do Art. 9º.

Parágrafo único. O memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no Artigo 15 desta resolução e abranger toda a carreira acadêmica do(a) docente desde seu ingresso na Funece/Uece.

Art. 14. A apresentação e defesa do memorial será pública, presencial ou híbrida, cabendo ao(à) docente fazer uma exposição oral, demonstrando sua dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão.

Parágrafo único. O(A) docente disporá de um prazo de até sessenta (60) minutos para a apresentação do memorial, e os membros da Comissão Especial Julgadora deverão dispor de até vinte (20) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

Art. 15. No julgamento do memorial, os membros da Comissão Especial Julgadora avaliarão o candidato, de acordo com o **Anexo D**:

- I. a relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- II. a coerência e consistência na trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica;
- III. a orientação de trabalhos na graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. a coordenação de ações de extensão com impacto social;
- V. a capacidade de liderança acadêmica e de grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;
- VI. a atuação em funções universitárias de gestão acadêmica e administrativa.

Parágrafo único. O requerente à Classe Titular será aprovado no memorial se obtiver a menção APTO em todos os itens de todos os integrantes da Comissão Especial Julgadora.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CONCESSÃO DA PROMOÇÃO A PROFESSOR TITULAR

Art. 16. Dos atos da Comissão Especial Julgadora e da decisão do respectivo Conselho somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicização do ato, em quaisquer das instâncias administrativas, sem efeito suspensivo.

§1º. Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as diretrizes gerais desta resolução.

§2º. Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto da promoção ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

§3º. A nulidade não será declarada quando:

- a) tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial;
- b) for a favor de quem lhe houver dado causa.

Art. 17. O resultado final do processo de promoção para Professor Titular, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será remetido:

- a) à CPPD, à Asjur e ao Degep, para acompanharem e apreciarem o preenchimento dos requisitos legais e regimentais formais;
- b) ao Reitor, para autorizar a formalização do ato concessivo da promoção funcional para Professor Titular.

Art. 18. O candidato considerado NÃO APTO na avaliação de desempenho ou



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

defesa do memorial, somente poderá submeter-se a novo processo de promoção após decorrido o interstício mínimo de 1 (um) da denegação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário – Consu.

Art. 20. Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece

**ANEXO A - QUADRO DE ATIVIDADES, VALOR ATRIBUÍDO E PONTUAÇÃO PARA FINS DE
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE COM VISTAS À PROMOÇÃO À
CLASSE TITULAR**

**FATOR I – CONCLUSÃO EM CURSOS OU ESTÁGIOS DE APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E
ATUALIZAÇÃO, OBTENÇÃO DE GRAU OU TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

ITEM	ATIVIDADES CONSIDERADAS	VALOR ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO
Conclusão de curso de aperfeiçoamento (mínimo 180 horas) na área de trabalho do docente	por curso	2,5 pontos	
Conclusão de curso de especialização (mínimo 360 horas) na área do docente	por curso	5,0 pontos	
Conclusão de curso de mestrado, na área do docente	por curso	10,0 pontos	
Conclusão de curso de doutorado, na área do docente	por curso	15,0 pontos	
Conclusão de estágio pós-doutoral, na área do docente	por curso	15,0 pontos	
Conclusão de estágio de curta duração (o docente deve especificar)	por estágio	5,0 pontos	
TOTAL FATOR I			

**FATOR II – ORIENTAÇÃO DE BOLSISTAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DE ESTUDANTES DE
MESTRADO, DOUTORADO, DE MONITORES, DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E
SUPERVISÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL**

ITEM	ATIVIDADES CONSIDERADAS	VALOR ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO
Orientação de bolsistas de Iniciação Científica, Monitoria ou Extensão	Orientação concluída	1,0 ponto por bolsista	
Orientação de TCC concluído (Graduação)	Trabalho de final de curso	2,0 pontos por trabalho	
Orientação de TCC concluído (Especialização)	Trabalho de final de curso	3,0 pontos por trabalho	
Orientação de dissertação concluída	Trabalho de final de curso	4,0 pontos por trabalho	
Orientação de tese concluída	Trabalho de final de curso	5,0 pontos por trabalho	
Supervisão de estágio pós-doutoral concluída	Supervisão concluída	5,0 pontos por trabalho	
TOTAL FATOR II			

FATOR III – PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE MONOGRAFIA, DE DISSERTAÇÕES, DE TESES E DE CONCURSO PÚBLICO

ITEM	ATIVIDADES CONSIDERADAS	VALOR ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO
Participação em bancas examinadoras de concursos públicos para docência no ensino superior	Por banca	2,0 pontos	
Participação em banca examinadora de concurso público para professor visitante, temporário ou substituto	Por banca	1,0 ponto	
Participação em banca examinadora de defesa de tese de doutorado	Por banca	2,0 pontos	
Participação em banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado	Por banca	1,0 ponto	
Participação em banca examinadora de qualificação de mestrado ou doutorado	Por banca	0,5 pontos	
Participação em banca examinadora de seleção de mestrado ou doutorado	Por banca	1,0 ponto	
Participação em banca examinadora de defesa de monografia de graduação ou de especialização	Por banca	0,5 pontos	
TOTAL FATOR III			

FATOR IV – ATIVIDADES DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

ITEM	ATIVIDADES CONSIDERADAS	VALOR ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO
Coordenação de projeto de pesquisa ou de extensão institucionalizado	Pesquisa concluída no interstício avaliado, ainda que iniciada antes do interstício.	10,0 pontos (por pesquisa concluída)	
Liderança de Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição	Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq	4,0 pontos por ano	
Membro de Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição	Grupo de Pesquisa cadastrados no CNPq	1,0 ponto por ano	
Coordenação de atividades de extensão reconhecidas por Resolução vigente	Atividade aprovada pela PROEX e com Resolução do CEPE	3,0 pontos por atividade	
Coordenação de grupo de estudo com portaria da Direção de Centro ou Faculdade	Atividade aprovada pela Conselho de Centro ou Faculdade	2,0 pontos por ano	
TOTAL FATOR IV			

FATOR V – PRODUÇÃO INTELECTUAL, CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA OU ARTÍSTICA

ITEM	ATIVIDADES CONSIDERADAS	VALOR ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO
Artigo técnico ou científico publicado em periódico, conforme classificação adotada pela Uece (este item precisa ser justificado pelo preenchimento de quadro específico ao final do Anexo A)	Por trabalho	10,0 pontos no estrato 1 8,0 pontos no estrato 2 6,0 pontos no estrato 3 4,0 pontos no estrato 4	
Livro publicado (com o mínimo de 80 páginas), organização de livro e capítulo de livro na área ou áreas afins de trabalho do proponente, por editora com conselho editorial	Por trabalho	6,0 pontos	
Trabalho completo ou Resumo expandido publicado em anais de eventos científicos ou artístico culturais	Por trabalho	1,5 pontos	
Participação como Editor chefe de revistas científicas	Participação por revista	2,0 pontos	
Participação em Conselho Editorial	Participação por revista	1,0 ponto	
Consultor <i>ad hoc</i> de revistas nacionais e internacionais	Por parecer	1,0 ponto/parecer	
Consultor <i>ad hoc</i> de órgãos de fomento e comissões públicas	Por edital	2,0 pontos/edital	
Coordenação de projeto de pesquisa aprovado por agências de fomento nacionais ou internacionais	Por projeto	5,0 pontos	
Publicação de fotos, cartas geográficas, mapas ou similar, em livros ou revistas indexadas	Por publicação	2,0 pontos	
Desenvolvimento de aplicativos computacionais registrados	Por aplicativo	10,0 pontos	
Atividades de assessoria, minicurso em congresso, consultoria, perícia ou sindicância, devidamente comprovadas por instância responsável pela contratação do serviço; minicursos em eventos científicos, culturais e desportivos, comprovados por certificados	Por atividade (exceto na condição de participante)	3,0 pontos	
Patente ou produto registrado (aparelho, instrumento, equipamento, fármaco, outros) na área de atividade acadêmica do docente	Por patente	10,0 pontos	
Obra artística, cultural ou técnico-científica na área de atividade acadêmica do docente validada pelo seu departamento	Por obra	5,0 pontos	
Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais como coordenador geral	Por evento	1,5 ponto - internacional 1,0 ponto - nacional 0,5 pontos - local	
Participação como membro da Comissão Organizadora em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais	Por evento	1,5 pontos - internacional 1,0 ponto - nacional 0,5 pontos - local	



Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais como conferencista convidado	Por evento	1,5 pontos - internacional 1,0 ponto - nacional 0,5 pontos - local	
Edição e Gravação de CD, mídias na condição de autor, coautor ou intérprete em qualquer gênero	Por evento	5,0 pontos - nacional 3,0 pontos - estadual 2,0 pontos - local	
TOTAL FATOR V			

FATOR VI – ATIVIDADES DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

ITEM	ATIVIDADES CONSIDERADAS	VALOR ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO
Reitor	Por ano	40,0 pontos	
Vice-Reitor	Por ano	30,0 pontos	
Pró-Reitor (a)	Por ano	30,0 pontos	
Direção de Centro/Faculdade/Instituto	Por ano	20,0 pontos	
Vice-Direção de Centro/Faculdade/Instituto	Por ano	10,0 pontos	
Docente com cargo comissionado dentro da estrutura organizacional da FUNECE	Por ano	20,0 pontos	
Docente com função acadêmica ou administrativa com Portaria da Reitoria	Por ano	10,0 pontos	
Direção de Centro/Faculdade/Instituto	Por ano	20,0 pontos	
Vice-Direção de Centro/Faculdade/Instituto	Por ano	10,0 pontos	
Presidente de Comissões Permanentes da Administração Superior	Por ano	6,0 pontos	
Membro de Comissões Permanentes da Administração Superior	Por ano	4,0 pontos	
Coordenação de cursos Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Por ano	10,0 pontos	
Vice-coordenação de cursos Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Por ano	5,0 pontos	
Coordenação de cursos de graduação	Por ano	8,0 pontos	
Vice-coordenação de cursos de graduação	Por ano	4,0 pontos	
Participação em Conselhos Superiores ou de Unidades Acadêmicas na condição de titular ou suplente (exceto membros natos)	Por ano	2,0 pontos	
TOTAL FATOR VI			



**Critérios a serem utilizados para classificação dos artigos técnicos ou científicos publicados
no interstício avaliado**

Classificação	ABDCD	ABS	JCR	SJR	SPELL
Estrato 1	A e A*	Maior ou igual a 2	Q1	Q1	
Estrato 2	B	1	Q2	Q2	10% superiores
Estrato 3	C		Q3	Q3	30% superiores
Estrato 4			Q4	Q4	30% superiores

Nota:

Q1 – 1º quartil, Q2 – 2º quartil, Q3 – 3º quartil, Q4 – 4º quartil

Na lista ABS, a estratificação é a seguinte: ABS1, ABS2, ABS3 e ABS4

Na lista ABDC, a estratificação é a seguinte: C, B, A, A*

O docente deve anexar ao processo um documento comprobatório do estrato do periódico a ser pontuado.

ANEXO B – Resolução Nº XXXX/2025 - CONSU

**FORMULÁRIO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
ACADÊMICO (PROMOÇÃO DA CLASSE ASSOCIADO PARA A CLASSE
TITULAR)**

DOCENTE AVALIADO: _____

REGISTRO DA AVALIAÇÃO	Fator de Avaliação					
	I	II	III	IV	V	VI
A – PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO AO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA DO DOCENTE						

SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS FATORES DE AVALIAÇÃO	
--	--

Considerando o Art. 9º da presente Resolução, o resultado da avaliação de desempenho será considerado satisfatório somente se o requerente obtiver pontuação mínima de 100 (cem) pontos, a partir dos itens discriminados no **Anexo A**.

Considerando as médias atribuídas aos fatores de avaliação registrados no quadro acima, a Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico, reunida em ____/____/____, declara o docente como:

() **APROVADO**

() **REPROVADO**

ASSINATURA DO DOCENTE AVALIADOR (1) _____

ASSINATURA DO DOCENTE AVALIADOR (2) _____

ASSINATURA DO DOCENTE AVALIADOR (3) _____

Data ____/____/____

ANEXO C – Resolução N° XXXX/2025-CONSU

**FORMULÁRIO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
ACADÊMICO (PROMOÇÃO PARA CLASSE TITULAR DO SERVIDOR
DOCENTE QUE NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO NO INTERSTÍCIO ANTERIOR)**

DOCENTE AVALIADO: _____

NOME DOS DOCENTES AVALIADORES (EM LETRA LEGÍVEL)
1.
2.
3.

REGISTRO DA AVALIAÇÃO	Fator de Avaliação					
	I	II	III	IV	V	VI
A – PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO AO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA DO DOCENTE, REFERENTE AO INTERSTÍCIO ANTERIOR						
B – PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO AO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA DO DOCENTE, REFERENTE AO INTERSTÍCIO ATUAL						
C - SOMATÓRIO DOS ITENS A e B						

SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO ITEM C	
---	--

Considerando o § 1º do Art.9º que estabelece: “quando o(a) docente não alcançar resultado satisfatório em sua avaliação de desempenho acadêmico, ou seja, não atingir a pontuação mínima para o(s) interstício(s) solicitado(s), poderá ser avaliado novamente, após o decurso do interstício subsequente, ficando a pontuação obtida nesta última avaliação acrescida da pontuação obtida no(s) interstício(s) ao(s) qual(is) o(a) docente não obteve resultado satisfatório na avaliação.”

E considerando as médias atribuídas aos critérios de avaliação registradas no quadro acima, a Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico, reunida em ____/____/____, declara o docente como:



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

() APROVADO

() REPROVADO

ASSINATURA DO DOCENTE AVALIADOR (1) _____

ASSINATURA DO DOCENTE AVALIADOR (2) _____

ASSINATURA DO DOCENTE AVALIADOR (3) _____

Data ____/____/____

ANEXO D – Resolução Nº XXXX/2025 - CONSU

**RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE MEMORIAL PARA A
PROMOÇÃO DA CLASSE ASSOCIADO REF. O PARA A CLASSE TITULAR
DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNECE**

INTERESSADO(A): _____

UNIDADE DE ORIGEM: _____

A avaliação do memorial para a promoção da Classe Associado, Referência O para a Classe Titular, Referência P, denominada de Professor Titular do Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará – MAS/FUNECE, foi realizada de acordo com as normas, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº XX de XX de XXXXXXXXXXXXX de 2025.

JULGAMENTO DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DO MEMORIAL

ITENS	AVALIAÇÃO
1. Relevância da vida acadêmica e profissional	
2. Coerência e consistência na trajetória na vida acadêmica	
3. Orientação de trabalhos de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i>	
4. Coordenação de ações de extensão de impacto social	
5. Capacidade de liderança acadêmica e de grupos de pesquisa	
6. Atuação em funções universitárias de gestão acadêmica e administrativa	

De acordo com o resultado condensado no quadro anterior, contendo a menção (NÃO) APTO(A), dos cinco membros da Comissão Especial Julgadora, para os seis itens avaliados, o(a) Prof. _____ (não) satisfaz todos os requisitos exigidos na Resolução nº XX/CONSU, e está (NÃO) APTO à promoção para a Classe P, denominada de Professor Titular do Magistério Superior do quadro permanente da Fundação Universidade Estadual do Ceará.

Fortaleza, ____ de _____ de 20____.



<hr/> Prof. Presidente da Comissão	<hr/> Prof. Membro da Comissão
<hr/> Prof. Membro da Comissão	<hr/> Prof. Membro da Comissão
<hr/> Prof. Membro da Comissão	<hr/> Prof. Secretário da Comissão

Observação: Para atribuir a menção **APTO** ou **NÃO APTO** ao item 6 (Atuação em funções universitárias de gestão acadêmica e administrativa) os membros da Comissão devem considerar as seguintes atividades:

Reitor, Vice-Reitor, Diretor de Centro/Faculdade/Instituto, Vice-Diretor de Centro/Faculdade/Instituto, Presidente de Comissões Permanentes da Administração Superior, Membro de Comissões Permanentes da Administração Superior, Coordenador de curso pós-graduação *stricto sensu*, Vice-coordenador de curso pós-graduação *stricto sensu*, Coordenador de curso de graduação, Vice-coordenador de curso de graduação, Participação em Conselhos Superiores ou de Unidades Acadêmicas na condição de titular ou suplente (exceto membros natos).